



PROCESSO N° : 19.450-6/2018

PRINCIPAL : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
GESTOR : EDUARDO BOTELHO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : JOÃO MARIANO DE SOUZA NETO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

DESPACHO

1. Trata-se de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao Sr. João mariano da Silva Neto, portador do RG. 0067031-6 SSP/MT, inscrito no CPF 070.098.521-20, estabilizado constitucionalmente no cargo de Técnico Legislativo de Nível Superior, Classe “C”, Referência “SC5”, lotado na Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

2. Em análise técnica preliminar, a Secretaria de Controle Externo da Previdência sugeriu a citação do gestor para manifestar esclarecimentos quanto às irregularidades na concessão de estabilidade constitucional, contrariando o artigo 19 do ADCT, e, quanto à ascensão funcional do cargo de Técnico Legislativo de Nível Superior

3. Instada a manifestar, a Assembleia Legislativa de Mato Grosso por meio da sua Procuradoria, apresentou a defesa, encaminhando documentação pertinente à vida funcional do servidor e sustentando, em síntese, a manutenção excepcional de servidores estabilizados no RPPS, com fundamento nos princípios da segurança jurídica, equilíbrio financeiro e atuarial.

4. Em Relatório Técnico de Defesa, a Secretaria de Controle Externo de Previdência não acolheu a defesa apresentada, mantendo os apontamentos da irregular estabilização e das progressões e enquadramentos funcionais indevidos e concessão ilegal de benefício previdenciário, sugerindo a denegação do registro do Ato 345/2017.



5. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer conclusivo 3.000/2019, opinando pelo não registro do Ato 345/2017, que concedeu a aposentadoria ao Sr. João Mariano da Silva Neto, com determinações à gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no sentido de anular os atos pertinentes à concessão da estabilidade, aos enquadramentos e progressões funcionais e cessação dos pagamentos pelo Regime Próprio de Previdência - Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso.

É o Relatório, passo a decidir.

6. Conforme relatado nos autos, o servido não preencheu os requisitos para a estabilização constitucional de que trata o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias- ADCT, bem como, foi submetido ao regime estatutário de forma unconstitutional, com enquadramento e progressões funcionais indevidas e posterior concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio Previdenciário.

7. Sobre o assunto, é importante salientar que há ações civis públicas em desfavor da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em alguns casos, julgadas procedentes, que culminaram na nulidade dos atos administrativos que concederam a estabilidade excepcional no serviço público, e dos posteriores a ele, tais como a efetividade no cargo e progressão na carreira, e ilegalidade do ato da aposentadoria concedida pelo regime próprio previdenciário.

8. Há de se ressaltar, também, a solicitação da Procuradoria Geral da Justiça (Ofício 144/2013/GAB/PGJ, de 03/07/2013) a este Tribunal, com o encaminhamento de cópia do Inquérito Civil SIMP 001161002/2007 – para apurar possíveis ilegalidades em atos praticados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso na efetivação de servidores públicos - cujos processos derivados desses atos constam na relação dos protocolos 145084/2015-TCE e 192651/2013-TCE - Representação de Natureza Externa, ainda em análise pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal .



9. Considerando, por fim, que em todos processos de fiscalização há de se buscar o princípio da boa fé, a harmonia na prática do controle externo, e principalmente, o inarredável direito de defesa dos fiscalizados e dos interessados após a conclusão dos respectivos processos, o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo de Previdência é a medida mais prudente e necessária neste momento processual, para em conjunto com a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal busquem conciliar e convergir quanto ao melhor andamento no que se refere à procedência ou não dos fatos denunciados, bem como, manifestem-se quanto aos efeitos da anulação de atos administrativos de estabilização constitucional, afim de pacificar entendimentos de maneira a não ferir os direitos dos interessados.

Cumpra-se.

Após, devolvam-se os autos a este Gabinete para as providências.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2019.

(assinatura digital)
Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Portaria 126/2017